



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 24/2023/COJUSA/PGM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO
A EMPRESA MEDICANDO SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DAS
UNIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA.**

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 826, centro, por força do Decreto Municipal n° 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr.^a Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 12104130 SSP/SP e CPF n° 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.474.357/0001-81, com sede na Avenida Manoel M. Oliveira, n° 187, Bairro Jardim Maria Da Gloria, Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000, neste ato legalmente representada por **DIONES CLAUDINEI CAVALI**, CRM/SP n° 165159, portador da Carteira de Identidade n° 63.509.066-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 783.527.382-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 14.133/21 e alterações, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem seu fundamento no art. 78 e 79 da Lei n° 14.133/2021, artigo 36 do Decreto Municipal n° 18.892/2023 e Lei n° 3.054/2023 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Urgência e Emergência, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e do Edital.

DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:78
352738291

Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21 14:09:13 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e

3.2. A Secretaria comunicará previamente, qualquer alteração na programação de execução.

3.3. A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei.

3.4. Fiscalização: A SEMUSA será representada pelo fiscalizador informado neste contrato, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.5. Representação: Manter a testa dos serviços o Sr. **DIONES CLAUDINEI CAVALI**, CRM/SP n° 165159, portador da Carteira de Identidade n° 63.509.066-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 783.527.382-91, como preposto, que será responsável por toda a comunicação entre a Contratada e a Contratante.

3.5.1. Comunicar à SEMUSA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.6. Responsável técnico: Manter o Sr. **DIONES CLAUDINEI CAVALI**, CRM/SP n° 165159, inscrito no CPF sob o n° 783.527.382-91, como responsável que prestará toda a assistência técnica necessária, nos termos do edital.

3.6.1. Pedidos de alteração do responsável técnico deverão ser encaminhados à SEMUSA, ao Departamento Administrativo para análise, juntamente com todas as qualificações técnicas exigidas na habilitação.

3.7. Qualquer alteração deverá ser comunicada à SEMUSA através de ofício, para aprovação ou concordância desta Secretaria.

3.8. A SEMUSA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

3.9. O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal Saúde de Porto Velho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Empresa credenciada para o item 2 (dois) do Anexo VIII (quadro de distribuição) do edital, sob o valor demandado por esta municipalidade na ordem de R\$ 137,00 (Cento e trinta e sete reais) por hora de serviço prestado. Total anual estimado em 8.448 horas (oito mil quatrocentos e quarenta e oito horas).

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ficando vedada qualquer transferência, total ou parcial, da execução dos serviços contratados a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além das previstas neste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes:

**DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:783527
38291**

Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21 14:08:47 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028149/2023-80-e

5.1.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.1.2. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova de recolhimentos devidos.

5.1.3. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, culpa de seus empregados.

5.1.4. Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.

5.1.5. Observar e fazer cumprir:

5.1.5.1. As Normas de segurança do trabalho, bem como, as normas impostas por esta SEMUSA. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX da Constituição da República, e no art. 27º, inciso V da LEI, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

5.1.6. Comunicar à SEMUSA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.1.7. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da SEMUSA.

5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.9. Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato, EDITAL e anexos.

6.1.10. A Contratada deverá atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado até por igual período, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, desde que haja expressa manifestação da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:783
52738291

Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI CAVALI:7835273829
Dados: 2023.12.21 14:08:32 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato;

7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o n° do empenho, o n° da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

7.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

7.4. Não serão efetuados pagamentos à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

7.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei n° 14.133/2021.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei n°14.133/21.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:7835
2738291

Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21 14:08:18 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos.

8.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:783527382
CAVALI:78
352738291
Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI CAVALI:783527382
91
Dados: 2023.12.21 14:08:03 -04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e

8.6.1 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.6.2 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7 - A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) contratada (s).

8.10 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A SEMUSA designará o Sr. Fabio Luiz Storer (médico), para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

9.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

9.1.1.1. A alteração será formalizada por Portaria, assinada pelo Secretário de Administração.

9.2. Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da Contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade de fornecer Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1. Aqueles previstos no item 19 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:78
352738291

Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21 14:07:45 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e**

11.1. Aqueles previstos no item 18 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquelas previstas no item 16 do Termo de referência

12.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - não mantiver a proposta; e

12.1.6 - cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa de:

12.2.2.1 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.3 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**DIONES
CLAUDINEI**
**CAVALI:783
52738291**

Assinado de forma
digital por DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21
14:07:25 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00028149/2023-80-e**

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentaria, a saber:

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 177.552,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, conforme nota de Pré Empenho n° 1003/2023 de 19/12/2023, eDOC B4914AB5-e

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 34.524,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais), conforme nota de Empenho n° 3624/2023 de 20/12/2023, eDOC 935EE04D-e.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 1.157.376,00 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, termo de referência e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da SEMUSA.

DIONES
CLAUDINEI
CAVALI:78352
738291

Assinado de forma digital por DIONES CLAUDINEI
CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21 14:07:09 -04'00'



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

DIONES CLAUDINEI
CAVALI:78352738291

Assinado de forma digital por
DIONES CLAUDINEI
CAVALI:78352738291
Dados: 2023.12.21 14:06:49 -04'00'

NOME DO CONTRATADO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida

Coordenador Jurídico

COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°:

RG N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 21/12/2023, 12:02:38



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 21/12/2023, 11:47:34



Assinado por **Dandara Ashely Silva** - ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II - Em: 27/12/2023, 08:35:19